

MUNICÍPIO DE IPEÚNA-SP

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – Centro - Fone (19) 3576-9000  
CEP 13537-000 – [www.ipeuna.sp.gov.br](http://www.ipeuna.sp.gov.br)

## LEI COMPLEMENTAR N.º 011, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

### ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 010, DE 16 DE AGOSTO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DO SOLO URBANO NO MUNICÍPIO DE IPEÚNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**José Antonio de Campos**, Prefeito do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** O *caput* do artigo 10 da Lei Complementar n.º 010, de 16 de agosto de 2018 – Parcelamento do Solo Urbano no Município de Ipeúna e dá outras providências passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 10. Toda área rural totalmente inserida a no máximo 3.000 (três mil) metros da linha perimetral do Perímetro Urbano da Sede do Município de Ipeúna fica considerada como “Zona de Expansão Urbana”. ”*

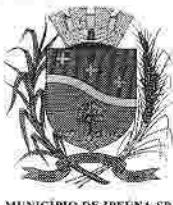
**Art. 2º.** O §5º do artigo 15 da Lei Complementar n.º 010, de 16 de agosto de 2018 – Parcelamento do Solo Urbano no Município de Ipeúna e dá outras providências passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 15... ”*

*§5º. É proibida a criação de lotes com frente para as vias públicas de futuro prolongamento, ressalvado lotes criados nas vias de prolongamento com até 50 (cinquenta) metros de extensão, contados do alinhamento predial da mesma quadra da via pública perpendicular àquela destinada ao prolongamento.”*

**Art. 3º.** O artigo 27 da Lei Complementar n.º 010, de 16 de agosto de 2018 – Parcelamento do Solo Urbano no Município de Ipeúna e dá outras providências passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 27. A localização das áreas de uso institucional para implantação de equipamentos comunitários deve ser externa ao fechamento do loteamento fechado ou condomínio, inseridas na mesma gleba a que se destina o loteamento e definida pela Prefeitura Municipal.”*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – Centro - Fone (19) 3576-9000  
CEP 13537-000 – [www.ipeuna.sp.gov.br](http://www.ipeuna.sp.gov.br)

**Art. 4º.** O artigo 95 da Lei Complementar n.º 010, de 16 de agosto de 2018 – Parcelamento do Solo Urbano no Município de Ipeúna e dá outras providências passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 95.** O artigo 59 desta Lei passa a vigorar a partir de 01 de outubro de 2019, sendo permitido nos loteamentos implantados e com aprovação final deferida pela Prefeitura Municipal de Ipeúna, exceto em loteamentos com restrições específicas, no período de *vacatio legis*, o desdobro de lotes com frente para via pública oficial, cuja divisão não resulte em lotes com frente inferior a 6,00 (seis) metros e área inferior a 150,00 (cento e cinquenta) metros quadrados.”

**Art. 5º.** Fica revogado o §4º do artigo 10 da Lei Complementar n.º 010, de 16 de agosto de 2018.

**Art. 6º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**IPEÚNA, 14 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**JOSE ANTONIO DE CAMPOS**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADA NA PREFEITURA, NA DATA SUPRA.**